

Exmos. Senhores

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

50974/2020/DCNB/DAN

ASSUNTO INTRODUÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA DE ESPÉCIMES DE TUBARÃO-ANEQUIM - ISURUS OXYRINCHUS

Como é certamente do V. conhecimento, os *stocks* de anequim (*Isurus oxyrinchus*) do Oceano Atlântico, em particular o *stock* do Atlântico Norte, apresentam sinais de degradação acelerada que colocam dúvidas relativamente à sustentabilidade da sua exploração.

O Comité Permanente de Investigação e Estatísticas (SCRS), órgão científico da Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico (ICCAT) tem repetidamente alertado para este facto, sem que esta Comissão tenha até agora tomado as medidas necessárias para inverter essa tendência, nomeadamente, através do estabelecimento de medidas minimizadoras da captura accidental, da definição de uma TAC ou mesmo da suspensão temporária das capturas.

Considerando que o principal vetor para a captura desta espécie é o comércio internacional dos seus produtos, foi aprovada, em 2018, pela Conferência da Partes da CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção), a sua inclusão no respetivo anexo II, visando a regulação desse comércio. Como sabem, a implementação desta listagem entrou em vigor no final de Novembro de 2019, passando a ser necessária a emissão de documentos CITES para a introdução dos espécimes capturados no território da União Europeia (no caso de capturas em águas internacionais) ou para a sua simples detenção e comercialização (capturas em águas sob jurisdição nacional).

Estes documentos são emitidos pela autoridade administrativa nacional CITES, sob parecer da autoridade científica CITES. Quando as situações o justificam, os pedidos de emissão de documentos são analisados pelo Grupo de Análise Científica (SRG – *Scientific Review Group*), composto pelos representantes das autoridades científicas dos Estados-membros da União e presidido pelo representante da Comissão, constituído ao abrigo do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho de 9 de Dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Na ausência do estabelecimento de medidas que salvaguardem o *stock* de *Isurus oxyrinchus* do Atlântico Norte, com o recente impasse na tomada de decisões sobre a conservação desta espécie verificado no âmbito da ICCAT, o Grupo de Análise Científica decidiu, na sua 92.ª reunião, realizada no passado dia 3 de Dezembro, emitir uma opinião negativa à introdução proveniente do mar de espécimes desta espécie oriundos deste *stock*.



Esta opinião negativa implica a não emissão de documentos e a proibição de desembarque para os espécimes que sejam capturados a partir do próximo dia 1 de Janeiro de 2021.

Relativamente ao *stock* do Atlântico Sul, cuja situação também levanta preocupação, além do estabelecimento de uma quota, serão provavelmente propostas outras medidas de conservação da espécie a partir da 93.ª reunião do Grupo de Análise Científica, a realizar no próximo mês de Março.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

Nuno Banza